

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



## DECRETO Nº 492/2023 DE 04 DE agosto DE 2023.

*Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e com base na lei orgânica municipal, DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal, com os seguintes objetivos:

- I – promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta sob a forma de dados abertos;
- II – aprimorar a cultura de transparência pública;
- III – franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo municipal, sobre as quais não recaia vedação expressa de acesso;
- IV – Facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública municipal e as diferentes esferas da federação;
- V – fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e a melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;
- VI – fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;
- VII – promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores públicos e fomentar novos negócios;

# Prefeitura Municipal de Buerarema



VIII – promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicitade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e

IX – Promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

**Art. 2º.** Para fins deste decreto entende-se por:

I – Dado: sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

II – Dado acessível ao Público: qualquer dado gerado ou acumulado pelo governo que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III – Dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se creditar a autoria ou a fonte;

IV – Formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização; e

V – Plano de Dados abertos: documento orientador para as opções de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública municipal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.

**Art. 3º.** A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – Observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;

# Prefeitura Municipal de Buerarema



- II – Garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;
- III – Descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;
- IV – Permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;
- V – Completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;
- VI – Atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários; e
- VII – Designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dado aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

## CAPÍTULO II DA LIVRE UTILIZAÇÃO DE BASE DE DADOS

**Art. 4º.** Os dados disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal e as informações de transparência ativa são de livre utilização pelos Poderes Públicos e pela sociedade.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo municipal obrigado a indicar o detentor de direitos autorais pertencentes a terceiros e as condições de utilização por ele autorizadas na divulgação de bases de dados protegidas por direitos autorais de que trata o inciso XII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 1998.

## CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA

**Art. 5º.** A gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal será coordenada pela Controladoria Geral do Município que contará com mecanismo de

# Prefeitura Municipal de Buerarema



governança multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática, com caráter gerencial e normativo, na forma de regulamento.

**Art. 6º.** A implantação da Política de Dados Abertos ocorrerá por meio da execução de Plano de Dados Abertos no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública municipal, direta e indireta, o qual deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes tópicos:

- I – criação e manutenção de inventários e catálogos corporativos de dados;
- II – Mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, as quais obedecerão os critérios estabelecidos e considerarão o potencial de utilização e reutilização dos dados tanto pelo governo quanto pela sociedade civil;
- III – Cronograma relacionado aos procedimentos de abertura das bases de dados, sua atualização e sua melhoria;
- IV – Especificação clara sobre os papéis e responsabilidades das unidades do órgão ou entidade da administração pública municipal relacionada com a publicação, a atualização, a evolução e a manutenção das bases de dados;
- V – Criação de processos para o engajamento de cidadãos, com o objetivo de facilitar e priorizar a abertura de dados, esclarecer dúvidas de interpretação na utilização e corrigir problemas nos dados já disponibilizados; e
- VI – Demais mecanismos para a promoção, o fomento e o uso eficiente e efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo governo.

**Art. 7º.** A Controladoria Geral do Município poderá estabelecer normas complementares relacionadas com a elaboração do Pano de Dados Abertos, bem como relacionadas à proteção de informações pessoais na publicação de bases de dados abertos nos termos deste decreto.

**Art. 8º.** A autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2021, será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições:

# Prefeitura Municipal de Buerarema



- I – Orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;
- II – Assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;
- III – Monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e
- IV – Apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

## CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DA BASE DE DADOS

**Art. 9º.** Às solicitações de abertura de base de dados da administração pública municipal aplicam-se os prazos e procedimentos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011.

**Parágrafo Único.** A decisão negativa de acesso de pedido de abertura de base de dados governamentais, fundamentada na demanda por custos adicionais desproporcionais e não previstos pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, deverá apresentar análise sobre a quantificação de tais custos e sobre a viabilidade da inclusão das bases de dados em edição futura do Plano de Dados Abertos.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados do Governo municipal que não contenham informações protegidas nos termos do art. 7º, § 3º; art. 22 e art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no caput a bases de dados que contenham informações protegidas, no que se refere às informações não alcançadas por essa proteção.

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**Art. 11.** Os planos de Dados Abertos dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão ser elaborados e publicados em sítio eletrônico no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação deste Decreto.

**Parágrafo Único.** Os planos de Dados Abertos dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão priorizar a abertura dos dados de interesse públicos, os quais deverão ser publicados em formato aberto no prazo de cento e oitenta dias da data de publicação deste decreto.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURAREMA/BA, 04 de agosto de 2023.

  
Vinícius Ibraan Dantas Andrade Oliveira  
PREFEITO